PODER EXECUTIVO

novojardim.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

EDIÇÃO

Nº 935

29 de outubro de 2026

Quinta-Feira

ANO X

NESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO · PORTARIAS

Portaria nº 107 pág. 02

Portaria municipal determinando a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e instituindo...

Portaria nº 108 pág. 03

INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PMPI.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE NOVO JARDIM

Assinado com certificado digital.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Publicação em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e à Lei nº 12.527/2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
Poder Executivo Municipal

ANO X | QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 935

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO • PORTARIAS
Portaria nº 107 – Portaria municipal determinando a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância... pág. **02**
Portaria nº 108 – INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE... pág. **03**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 107

Portaria municipal determinando a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e instituindo a Comissão Municipal encarregada de coordenar a elaboração do PMPI.

A Prefeita do Município de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

- Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

- Na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

- Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

- Na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

- Nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

- Na Lei nº 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância;

Ainda, considerando:

- Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento;

- Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

- Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Novo Jardim - TO, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança,

conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º - A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Câmara Municipal de Vereadores;

VII - Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º - Fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com as demais secretarias e instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º - Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 4º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º - Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º - No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º - A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único).

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma de consulta pública, audiência pública, seminário ou fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 dias.

Art. 7º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Novo Jardim será entregue ao Poder Legislativo Municipal para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 09 de setembro de 2026, ficando ratificados os atos praticados desde a referida data, no que couber.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Jardim, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

SUSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 108

INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PMPI.

A Prefeita do Município de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

- Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

- Na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

- Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

- Na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da

Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

- Nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

- Na Lei nº 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância;

Ainda, considerando:

- Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento;

- Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

- Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída e nomeado os membros da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Novo Jardim - TO, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º - A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Titular: Erineide Dias Carvalho
Suplente: Osmarina Pereira dos Santos

II - Conselho Tutelar;
Titular: Mikaele da Conceição de Castro Ramos
Suplente: Silvanice Mariano de Castro

III - Conselho Municipal de Saúde;
Titular: Cléudia Carvalho Bragnolo
Suplente: Edneiva Albuquerque Neris

IV - Conselho Municipal de Educação;
Titular: Valdeci Alcântara da Silva Rêgo
Suplente: Edvânia Ferreira Dias Cardoso

V - Conselho Municipal de Assistência Social;
Titular: Valdirene Marques dos Santos
Suplente: Helenita Albuquerque Cardoso Ribeiro

VI - Câmara Municipal de Vereadores;
Titular: Crislane Bonfim Cirqueira
Suplente: Edson Siqueira Cosmo

VII – Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Sirlene Bandeira dos Santos
Suplente: Valéria Soares da Silva Ferreira

VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Maria Cleide Ferreira Alves
Suplente: Leonardo Sousa Guedes

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Thaila Alves Soares
Suplente: Luzilene Marques de Carvalho

§ 1º - Fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com as demais secretarias e instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º - Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 4º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º - Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º - No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em

conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º - A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único).

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma de consulta pública, audiência pública, seminário ou fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 dias.

Art. 7º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Novo Jardim será entregue ao Poder Legislativo Municipal para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 25 de setembro de 2026, ficando ratificados os atos praticados desde a referida data, no que couber.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Jardim, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

SUSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA
Prefeita Municipal